



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450675

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2376164-59.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Itapetininga, em que é embargante MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, é embargada RAFAELA ROBERTA TERRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos, com efeitos integrativos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI E ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

MARIA SALETE CORRÊA DIAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

DP

Voto nº 16372

Embargos de Declaração nº 2376164-59.2024.8.26.0000/50000 Processo Digital

Embargante: [Mercado](#) Pago Instituição de Pagamento Ltda.

Embargado: Rafaela Roberta Terra

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Embargante que alega omissão no julgado. Acórdão que concedeu tutela de urgência, determinando o cumprimento sob pena de multa. Omissão quanto ao prazo para cumprimento. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INTEGRATIVOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 14/19, que deu provimento ao recurso, conforme ementa que se segue:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 300, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COGNIÇÃO SUMÁRIA QUE APONTA, PELOS ELEMENTOS PRODUZIDOS, OCORRÊNCIA DE FRAUDE, QUE COLOCA A PARTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM RAZÃO DAS COBRANÇAS PECUNIÁRIAS. RECURSO PROVIDO.

A Apelante embarga de declaração alegando omissão do acórdão quanto ao prazo para cumprimento da tutela de urgência.

Manifestação da parte embargada às fls. 7.

É o relatório.

Recebo os embargos, pois tempestivos.

Constou no acórdão recorrido:

Diante de todas as razões acima expostas, reformo a r. decisão recorrida para suspender a exigibilidade do débito apontado pela autora e eventuais encargos, levantando qualquer apontamento relacionado ao caso em questão nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada ao valor de R\$ 10.000,00.

Vê-se, portanto, que o v. acórdão foi omissão quanto ao prazo para cumprimento da obrigação.

Assim, acolho os embargos de declaração para estabelecer o prazo de 15 dias para o cumprimento da ordem judicial.

Por fim, dou por prequestionada a matéria e, tendo sido devidamente motivado o entendimento esposado por esta C. 20ª Câmara de Direito Privado, eventual acesso às vias extraordinárias não restará prejudicado.

Diante do exposto, pelo meu voto, **ACOLHO** os embargos de declaração, com efeitos integrativos, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fundamentação supra.

MARIA SALETE CORRÊA DIAS
RELATORA